TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0093/2020

*Termo de contrato de Prestação de Serviços Editoriais e Gráficos, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **CLAUDEMIR ANTUNES DE OLIVEIRA 61165000997** vencedora da **Dispensa n° 022/2020 (Processo Licitatório nº 063/2020).***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***CLAUDEMIR ANTUNES DE OLIVEIRA 61165000997**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.532.832/0001-87, com sede a Rua Luiz Paulino, n° 519, Bairro Vila Rica da cidade de Herval d'Oeste - SC, neste ato representada por seu titular, Sr. Claudemir Antunes de Oliveira, CPF n.º 611.650.009-97.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Edição e Impressão de Livro Confeccionado por alunos do 3° a 5° ano da Escola Básica Cesar Avelino Bragagnolo, conforme **Processo Licitatório n° 063/2020 na modalidade de Dispensa 022/2020**, parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E QUANTIDADE

2.1. *A CONTRATADA prestará serviços de edição (organização dos originais conforme exigências da ABNT, revisão linguística, revisão metodológica, diagramação do miolo, criação da arte da capa, tratamento e organização das imagens, inserção da ficha catalográfica, registro da obra e dos organizadores na Câmara Brasileira do Livro – ISBN, cópia impressa do boneco (protótipo) para análise e parecer final) e impressão do livro a ser indicado pelo CONTRATANTE, na forma e condições descritas no orçamento (Anexo), que passa a ser parte integrante e inseparável deste instrumento.*

2.2. *A quantidade de exemplares a ser impressos e entregues é de 300 (trezentos) exemplares do livro.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA

3.1. *O Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados o valor de **R$ 7.856,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)** em parcela única através de transferência bancaria em conta indicada pela contratada em até 05 (cinco) dias após a entrega dos exemplares e mediante apresentação das notas fiscais.*

3.1.1. *Os exemplares deverão ser entregues na Escola Básica Municipal Cesar Avelino Bragagnolo, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos*

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. *A vigência do presente termo de contrato será desde sua assinatura até* ***31/12/2020.***

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência e interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhora* ***Eliane Piccoli Ferreira Lopes, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto,*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão: 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade: 02.00 / Departamento de Cultura
Proj/Ativ: 2.023 / Manutenção das Atividades Culturais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. *A CONTRATADA deverá:*

6.1.1. *Dispor do objeto deste contrato, conforme prazos estabelecidos;*

6.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

6.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

6.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

6.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

6.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

6.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
6.4.1. *Advertência por escrito.*
6.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
6.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
6.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

6.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

6.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
6.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
6.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
6.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
6.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO
7.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS
8.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

10.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 25 de agosto de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Claudemir Antunes de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt